

Cancelamento de Bilhetes Fnac

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal

Sociedade Anónima registada em Portugal

Licença Nº 1207

Produto: Cancelamento de Bilhetes

Este Documento de informação sobre produtos de seguros constitui um resumo das principais garantias e exclusões do produto de seguro acima identificado. A informação pré-contratual e contratual completa encontra-se disponível noutros documentos, que recomendamos que leia com atenção.

Qual é o tipo de seguro?

Este é um seguro de cancelamento de bilhetes de eventos que cobre riscos associados à realização de eventos e espetáculos.



Que riscos são segurados ?

PRINCIPAIS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS/ LIMITES:

- ✓ Cobertura de Cancelamento originado por:
 - ✓ Impedimentos profissionais imprevistos, por motivos de:
Cessação de Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador;
Deslocação geográfica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha;
Mobilidade geográfica da Pessoa Segura devido a reuniões profissionais inesperadas e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e Portugal, desde que o compromisso profissional se encontre a 100km de distancia do local do espetáculo;
Alteração de férias imposta unilateralmente pela entidade patronal do Segurado.
- ✓ Doença, acidente ou morte da Pessoa Segura ou dos seus Familiares;
- ✓ Acidente ocorrido com o meio de transporte em que o Segurado viajava no trajeto para o local do evento ou espetáculo;
- ✓ Impedimento provocado por Roubo ou qualquer ato violento ocorrido durante o trajeto para o local do evento ou espetáculo;
- ✓ Cancelamento de voo ou atraso de avião de pelo menos 12 (doze) horas;
- ✓ Perturbações de ordem pública e greves;
- ✓ Impossibilidade de aceder ao local do evento ou espetáculo causada por incêndio, inundações, explosão ou por ordem de autoridade legalmente constituída.

Limite máximo de indemnização / Bilhete: € 120

O montante da indemnização não pode ser superior ao valor do preço de venda ao público do Bilhete Seguro.



Que riscos não são segurados?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ✗ Cancelamento, antecipação ou adiamento do evento ou espetáculo, bem como mudança do local da sua realização que sejam da responsabilidade do Tomador do Seguro, do organizador do evento ou espetáculo ou autoridade legalmente constituída;
- ✗ Atraso na entrada no recinto ou no local de realização do evento ou espetáculo;
- ✗ Atos ou omissões dolosos do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Adesões à presente Apólice realizadas em data posterior à aquisição do Bilhete Seguro;
- ✗ Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bilhete Seguro;
- ✗ Sinistros que resultem, direta ou indiretamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer ato fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- ✗ Os atos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões autoinfligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio;
- ✗ Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor;
- ✗ Furto, Roubo ou extravio do Bilhete Seguro;
- ✗ A não apresentação dos documentos indispensáveis em qualquer evento ou espetáculo e que sejam requisitados pelos colaboradores ou organização de eventos do Tomador, tais como Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão, passaporte, visto, bilhetes, carta de condução e que comprovem a sua identidade;
- ✗ Hospitalização por um período inferior a 24 horas;
- ✗ O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.



Onde estou coberto?

- ✓ A garantia de cancelamento é válida em Todo o Mundo.



Há alguma restrição de cobertura?

- ! O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- ! Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.
- ! A eficácia do Seguro está dependente do prévio pagamento do prémio.
- ! A cobertura da apólice está sujeita a Limites de Capital que se encontram previstos nas Condições Gerais e Condição Especial.
- ! A Pessoa Segura ou Segurado deixam de poder beneficiar da cobertura se deixarem de ter Residência Habitual ou sede em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio
- Declarar com inteira veracidade todos os factos ou circunstâncias do risco e informar o Segurador de qualquer alteração do mesmo.
- Participar o sinistro ao Segurador, com a maior brevidade possível, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- Em caso de sinistro, seguir as instruções do Segurador e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das suas consequências;
- Obter o acordo do Segurador antes de tomar qualquer decisão ou incorrer em qualquer despesa relacionada com o sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador;
- Recolher e facultar ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros quando for o caso.
- Participar qualquer furto ou roubo às autoridades, no prazo máximo de 24 horas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador da existência de outros contratos de seguro sobre o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a cobertura dos riscos e eficácia da Apólice do prévio pagamento do prémio pelo Tomador do Seguro.

O pagamento do prémio pode ser efetuado por cheque bancário, cartão de crédito ou débito, ou outro meio eletrónico de pagamento.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O presente contrato de seguro celebrado com o Tomador do Seguro de Grupo Contributivo FNAC PORTUGAL, por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.
- As garantias previstas na Condição Especial de Cancelamento, relativamente a cada Bilhete Seguro tituladas pelo cliente FNAC produzem apenas efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento de adesão ao grupo seguro, adesão esta que deve ocorrer no momento da aquisição do Bilhete Seguro através de qualquer ponto de venda do Tomador do Seguro.
- Sempre que um Bilhete Seguro inclua vários lugares de comparência num evento ou espetáculo, para vários Segurados, para efeitos da presente Apólice, cada lugar será tratado como se de um contrato separado se tratasse.



Como posso rescindir o contrato ?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, havendo, justa causa.

O contrato pode ser denunciado pelo Tomador do Seguro, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Segurado, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.

1- CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DEFINIÇÕES, OBJETO DO CONTRATO E ÂMBITO TERRITORIAL DO CONTRATO

ARTIGO PRELIMINAR

A Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75.º, 10.º Andar, 1070-061 Lisboa, com o NIF/NIPC 980667976, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra com o Tomador do Seguro FNAC PORTUGAL – Atividades Culturais e Distribuição de Livros, Discos, Multimédia e Produtos Técnicos Lda., sociedade por quotas com sede na Rua Professor Carlos Alberto da Mota Pinto, nº9, 6ºB – Edifício Amoreiras PLAZA, 1070-374 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 503 952 230, o contrato de seguro.

Artigo 1. DEFINIÇÕES

1. No presente contrato, os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúsculas, terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) **Apólice:** Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.
- b) **Bilhete Seguro:** qualquer ingresso válido para um evento ou espetáculo público adquirido através do Tomador do Seguro.
- c) **Capital Seguro:** valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador;

- d) **Condições Gerais:** conjunto de disposições contratuais que definem o enquadramento e princípios gerais do contrato de seguro;
- e) **Condições Particulares:** conjunto de disposições contratuais acrescentadas às condições gerais do contrato de seguro para as completar ou modificar;
- f) **Condições Especiais:** Cláusulas que visam esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais;
- g) **Domicílio:** aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual e conste das Condições Particulares.

Para efeito da presente Apólice, o Segurado deve ter o seu Domicílio em Portugal;

- h) **Familiares:** o cônjuge ou membro da união de facto, filhos ou pais da Pessoa Segura;
- i) **Prémio:** Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais.
- j) **Risco:** Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes;
- k) **Furto ou Roubo:** subtração de coisa móvel ou constrangimento do Segurado para que lhe seja entregue essa coisa, por alguém que, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, faça uso de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a sua integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir;
- l) **Segurado ou Pessoa Segura:** a pessoa singular no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado;

Para efeitos da presente Apólice, considera-se Segurado a pessoa singular ou coletiva que adere ao presente contrato de seguro na sequência da aquisição

de qualquer Bilhete Seguro, bem como as pessoas a quem, posteriormente, o Bilhete Seguro tenha sido validamente transmitido.

- m) **Segurador:** a entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra o presente contrato de seguro com o Tomador do Seguro;
- n) **Seguro de Grupo:** O contrato de seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar;

O presente contrato de seguro corresponde a um seguro de grupo contributivo, em que os Segurados suportam o pagamento do montante correspondente ao Prémio, que é devido pelo Tomador do Seguro;

- o) **Sinistro:** evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do risco prevista no contrato;
- p) **Tomador do Seguro:** aquele que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio. Para efeitos desta Apólice é considerado Tomador do Seguro - FNAC PORTUGAL – Atividades Culturais e Distribuição de Livros, Discos, Multimédia e Produtos Técnicos Lda., sociedade por quotas com sede na Rua Professor Carlos Alberto da Mota Pinto, nº9, 6ºB – Edifício Amoreiras PLAZA, 1070-374 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 503 952 230.

2. As epígrafes das cláusulas da presente Apólice são incluídas por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração da mesma.

3. Caso alguma das disposições da presente Apólice venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições da Apólice, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

Artigo 2. OBJETO

- 1. A presente Apólice aplica-se a adesões ao grupo seguro efetuadas através do Tomador do Seguro até à data prevista para a realização do evento ou espetáculo.
- 2. As adesões à presente apólice em caso algum podem ser realizadas após a aquisição do Bilhete Seguro.
- 3. A presente Apólice garante a título principal, de acordo com as condições estabelecidas na Condição Especial

Cancelamento, o reembolso do valor do preço do Bilhete Seguro adquirido pelo Segurado, quando este cancele a assistência ao evento ou espetáculo antes do seu começo, por alguma das circunstâncias previstas na Condição Especial.

CAPÍTULO II

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO E ÂMBITO TERRITORIAL

Artigo 3. INÍCIO DA COBERTURA E SEUS EFEITOS

1. O presente contrato de seguro celebrado com o Tomador do Seguro de Grupo Contributivo FNAC PORTUGAL – Atividades Culturais e Distribuição de Livros, Discos, Multimédia e Produtos Técnicos Lda. por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.

2. As garantias previstas na Condição Especial de Cancelamento, relativamente a cada Bilhete Seguro tituladas pelo cliente FNAC produzem apenas efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento de adesão ao grupo seguro, adesão esta que deve ocorrer no momento da aquisição do Bilhete Seguro através de qualquer ponto de venda do Tomador do Seguro.

3. Sempre que um Bilhete Seguro inclua vários lugares de comparência num evento ou espetáculo, para vários Segurados, para efeitos da presente Apólice, cada lugar será tratado como se de um contrato separado se tratasse.

Artigo 4. ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato de seguro aplica-se a eventos ou espetáculos que ocorram em qualquer lugar do Mundo.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO SEGURADO

Artigo 5. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO

1. Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Tomador do Seguro obriga-se a:

- a) **Comunicar ao Segurador, as adesões ao grupo seguro, no próprio dia da adesão;**
- b) **Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;**

- c) Comunicar ao Segurador, durante a vigência do contrato, as alterações do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas;
- d) Informar os Segurados, a pedido destes, sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de Sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com um espécimen elaborado pelo Segurador.

2. Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurado obriga-se:

- a) A entregar ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio;
- b) Em caso de Sinistro, a tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- c) A observar os procedimentos em caso de Sinistro previsto na presente Apólice;
- d) Colaborar com o Segurador na correta gestão do Sinistro, facultando ao Segurador toda a documentação devidamente legalizada e traduzida e todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro para além da informação complementar que o mesmo solicitar;
- e) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele;
- f) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;
- g) Comunicar ao Segurador a existência de outras apólices de seguro contratadas com outros Seguradores e que possam cobrir o Sinistro;

CAPITULO IV PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Artigo 6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações previstas nas Condições Especiais aplicáveis, o Segurado deve dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias úteis a contar da data do evento ou espetáculo, excepcionando os sinistros por motivos de impedimentos profissionais referidos nos pontos da alínea a), Artigo 1, do N° 2 da Condição Especial de Cancelamento, que obrigam à

comunicação até 72 horas a contar da data do evento ou espetáculo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efetuar qualquer trabalho sobre o Bilhete Seguro. Para o efeito, o Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número 21 370 31 70 (o custo associado será o de uma chamada para a rede fixa nacional, em função do plano tarifário contratado entre o cliente e o seu operador de telecomunicações), **disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas**

2. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se expressamente a disponibilizar ao Segurador a seguinte informação:

- a) Formulário de Participação de Sinistro – Poderá ser solicitado através do email ou telefone do Segurador;
- b) Bilhete do espetáculo ou evento e respetiva fatura ou comprovativo da sua aquisição através do Tomador do Seguro, assim como o comprovativo de adesão ao grupo seguro;
- c) Prova do Sinistro que deu origem à não comparência no evento ou espetáculo. O Segurado deverá disponibilizar toda a documentação necessária para verificar a veracidade do Sinistro, podendo incluir bilhetes de transporte, faturas de estadia em hotel, etc.

3. O Segurador informará o Segurado, com a maior brevidade possível, e de forma fundamentada, se o Sinistro participado está ou não contemplado na Apólice.

4. Estando o Sinistro participado, contemplado na Apólice, o Segurador, reembolsará até ao Capital Seguro o Segurado.

Artigo 7. SALVAMENTO E PERDA DE COBERTURA

1. Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro e o Segurado devem empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.

2. O disposto no número anterior aplica-se a quem tenha conhecimento do seguro na qualidade de beneficiário.

3. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento do dever fixado no presente artigo lhe cause.

4. O Segurado perde direito às prestações do presente contrato se:

- a) Agravar, voluntária ou intencionalmente, as consequências do sinistro;

b) Usar de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a participação do Sinistro.

Artigo 8. PAGAMENTO

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do Sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do Sinistro.

Artigo 9. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR

A mera realização de diligências probatórias tendentes a avaliar os danos ou a forma como determinado evento ocorreu não significam reconhecimento de responsabilidade do Segurador, a qualquer título.

Artigo 10. PLURALIDADE DE SEGUROS

1. O Tomador de Seguro e o Segurado deverão informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.

Artigo 11. SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do Seguro e o Segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

CAPITULO V DECLARAÇÃO DO RISCO INICIAL E SUPERVENIENTE

Artigo 12. DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1. Cabe ao Tomador do Seguro e ao Segurado antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador

pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor a alteração do contrato; ou

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.

4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexatidões negligentes.

5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

Artigo 13. AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Tomador do Seguro ou ao Segurado o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.

2. O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.

CAPÍTULO VI PRÉMIOS

Artigo 14. PRÉMIO E VENCIMENTO DO PRÉMIO

1. O prémio é devido na data de celebração do contrato, dependendo a cobertura dos riscos e eficácia

da Apólice do prévio pagamento do prêmio pelo Tomador do Seguro.

2. O Prêmio é devido pelo Segurado na data de adesão ao grupo seguro e corresponde aos períodos de duração de cobertura, devidamente identificados no Certificado de Seguro, sendo devido por inteiro.

3. O Prêmio deve ser entregue pelo Segurado ao Tomador do Seguro.

4. Os Prêmios devem ser liquidados pela sua totalidade, na data em que forem devidos, sem fracionamento.

Artigo 15. AVISO DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prêmio.

2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prêmio.

3. O Prêmio de seguro é pago pelo Tomador do Seguro ao Segurador por transferência bancária.

Artigo 16. FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prêmio.

2. A falta de pagamento ou de entrega do Prêmio, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato ou a resolução do vínculo decorrente da subscrição.

3. A falta de pagamento ou de entrega do Prêmio determina a resolução automática do contrato ou do vínculo decorrente da subscrição na data do vencimento de:

a) Um prêmio de acerto ou parte de um prêmio de montante variável;

b) Um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento ou não entrega, até à data do vencimento, de um prêmio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido o contrato ou o vínculo decorrente da subscrição na data do vencimento do prêmio não pago.

CAPÍTULO VII

VICISSITUDES DO CONTRATO

Artigo 17. MODOS DE CESSAÇÃO

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Artigo 18. EFEITOS DA CESSAÇÃO

1. A cessação do contrato determina a extinção das obrigações do Segurador e do Tomador do Seguro.

2. A cessação do contrato não prejudica a obrigação do Segurador de efetuar a prestação decorrente da cobertura do risco, desde que o Sinistro seja anterior ou concomitante com a cessação e ainda que este tenha sido a causa da cessação do contrato.

Artigo 19. CADUCIDADE

1. O contrato de seguro e cada um dos vínculos decorrentes da adesão caducam nos termos gerais.

2. O Contrato de seguro e cada um dos vínculos decorrentes da adesão caducam na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do risco. Os vínculos decorrentes de cada uma das adesões caducam ainda no termo do período de vigência estipulado, se o Bilhete Seguro for substituído por outro igual ou de características técnicas equivalentes, se o Bilhete Seguro for trocado por outro durante o período de tempo que o Tomador do Seguro faculta para o efeito, se o Bilhete Seguro for furtado ou roubado e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência de cada adesão.

Artigo 20. REVOGAÇÃO

O Segurador e o Tomador do Seguro, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Artigo 21. DENÚNCIA

1. O Contrato de Seguro pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.

2. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Artigo 22. RESOLUÇÃO E DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

- 1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais, através de carta registada com aviso de receção.**
- 2. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto nos números anteriores.**
- 3. Sem prejuízo do referido no número 1, e exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, o Segurado pode resolver o vínculo decorrente da adesão ao Grupo Seguro sem invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias seguintes àquela adesão.**
- 4. Sem prejuízo do n.º 2 do artigo seguinte, a cessação do contrato nos termos do número anterior dá lugar ao estorno total do Prémio, exceto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de Sinistro.**
- 5. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro/Segurado, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.**
- 6. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro/Segurado, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.**
- 7. A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a um mês.**
- 8. A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.**
- 9. A resolução tem efeito retroativo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.**
- 10. O Segurador apenas tem direito ao prémio referido no número anterior no caso do início de cobertura do seguro ocorrer antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do Seguro.**

Artigo 23. ESTORNO DO PRÉMIO POR CESSAÇÃO ANTECIPADA

- 1. Cessando o contrato de seguro antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do Prémio, exceto**

quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro.

- 2. O estorno do Prémio é calculado pro rata temporis.**

Artigo 24. TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BILHETE SEGURO OU DO INTERESSE SEGURO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bilhete Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador mantém-se relativamente ao transmitente.

Artigo 25. CAPÍTULO VIII - SEGURO DE GRUPO DEVER DE INFORMAR

- 1. Cabe ao Tomador do Seguro o dever de informar as Pessoas Seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com o presente documento.**
- 2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.**
- 3. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.**
- 4. A comunicação prevista no n.º anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.**
- 5. Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o Tomador do Seguro responde pelos danos a que der origem.**
- 6. Em caso de exclusão do Segurado, nos termos previstos no Artigo 28º do presente Contrato, ou de cessação do contrato de seguro, o Segurado perde o direito à manutenção da cobertura subjacente.**
- 7. O Tomador do Seguro deve fornecer aos Segurados todas as informações a que um Tomador do um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.**
- 8. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior determina a obrigação de o Tomador do Seguro suportar a parte do prémio correspondente ao Segurado, sem perda das respetivas garantias, até à data de renovação do contrato ou respetiva data aniversária.**
- 9. O Tomador do Seguro responde perante o Segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.**

Artigo 26. INCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAR

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

Artigo 27. DENÚNCIA PELO SEGURADO

1. Após a comunicação de alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro.

2. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.

3. A denúncia é feita por declaração escrita, em carta registada com aviso de receção, enviada com uma antecedência de 30 dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.

Artigo 28. EXCLUSÃO DO SEGURADO

1. O Segurado pode ser excluído do Seguro de Grupo em caso de cessação do vínculo com o Tomador do Seguro ou, no seguro contributivo, quando não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio.

2. O Segurado pode ainda ser excluído quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro.

3. Ocorrendo qualquer uma das situações referidas nos números anteriores, o Segurador comunicará ao Segurado a sua exclusão fundamentando tal decisão.

Artigo 29. CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.

2. A comunicação prevista no número anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.

3. Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o Tomador do Seguro responde pelos danos a que der origem.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. COMUNICAÇÕES

1. É condição suficiente para que, quaisquer comunicações ou notificações entre as partes previstas nesta Apólice, se considerem válidas e plenamente eficazes, que as mesmas sejam feitas por escrito ou por

qualquer outro meio do qual fique registo duradouro para a sede do Segurador.

2. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a morada ou endereços de correio eletrónico do Tomador do Seguro ou do Segurado, constante do contrato.

Artigo 31. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços da Seguradora, bem como, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta da Seguradora a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.

3. Qualquer litígio entre as Pessoas Seguras, o Tomador, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o regime da Lei de Arbitragem.

4. O disposto no número anterior, não prejudica o direito Tomador ou Pessoas Seguras intentarem ações judiciais ou interpirem recursos contra a opinião do Segurador.

5. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

Artigo 32. PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

2. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os

dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance. O titular dos dados consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão do sinistro em que seja interveniente. Sem esse consentimento expresso, a Europ Assistance poderá ficar impossibilitada de, nos termos legais, dar cumprimento ao presente contrato.

3. A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e rececionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

4. Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

5. A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

6. Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

7. Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

8. Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugal@dpo@europ-assistance.pt

Artigo 33. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1. A presente Apólice constitui para todos os efeitos, a totalidade do acordo estabelecido entre o Segurador e o Tomador do Seguro quanto à matéria que constitui o seu objeto.

2. Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da entrega da Apólice sem que o Tomador do Seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

3. A não exigência pelo Segurador, Tomador do Seguro ou Segurado do cumprimento de algum dos termos, condições e obrigações do presente contrato de seguro não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos, não constituindo por isso precedente que altere qualquer disposição do presente contrato de seguro, nem poderá ser considerada como renúncia à exigência do cumprimento da obrigação no futuro, mantendo-se em qualquer caso a obrigação de cumprimento futuro.

4. O Segurador não terá qualquer tipo de intervenção sempre que o cancelamento, antecipação ou adiamento do evento ou espetáculo, bem como mudança do local da sua realização, seja da responsabilidade do Tomador de Seguro, do organizador do evento ou espetáculo ou autoridade legalmente constituída.

Artigo 34. LEGISLAÇÃO E FORO

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa.

2. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.

3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

2- CONDIÇÃO ESPECIAL CANCELAMENTO

Artigo 1. COBERTURA DE CANCELAMENTO

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, o reembolso do preço do Bilhete Seguro, caso o Segurado/Pessoa Segura fique impossibilitado de comparecer ao respetivo evento ou espetáculo, por alguma das causas a seguir identificadas, ocorridas em Portugal:

a) Impedimentos profissionais imprevistos, comunicados ao Segurador até 72 horas antes do evento ou espetáculo, por motivos de:

I. Cessação de Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, em data posterior à aquisição do bilhete Seguro e subscrição da Apólice, comunicada ao segurador até 72 horas antes do evento ou espetáculo. Fica excluído o despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental, a caducidade ou revogação do

Contrato de Trabalho, bem como a resolução ou denúncia por iniciativa da Pessoa Segura;

II. Mobilidade geográfica da Pessoa Segura devido a reuniões profissionais inesperadas e que impliquem a sua deslocação ao estrangeiro e Portugal, desde que o compromisso profissional se encontre a 100km de distancia do local do espetáculo. Para que a Pessoa Segura possa beneficiar da cobertura é necessário uma declaração da entidade patronal, que deve ser posterior à data de aquisição do bilhete seguro e da subscrição do seguro. A comunicação de participação deve ser feita ao Segurador até 72h antes do evento ou espetáculo.

Estão excluídos os casos em que o Segurado seja sócio da empresa ou mantenha vínculos familiares com estes. Ficam igualmente excluídas participações relacionadas com impedimentos profissionais sempre que se trate de um Empresário em nome Individual.

III. Deslocação geográfica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, sempre que implique a mudança de Domicílio da Pessoa Segura durante as datas do evento ou espetáculo e se trate de um trabalhador por conta de outrem. Para que a Pessoa Segura possa beneficiar da cobertura é ainda necessário que a comunicação da entidade patronal seja posterior à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice, e a comunicação de participação deve ser feita ao Segurador até 72 horas antes do evento ou espetáculo;

IV. Alteração de férias imposta unilateralmente pela entidade patronal do Segurado desde que esta alteração lhe seja comunicada posteriormente à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice, impossibilite a sua presença no evento ou espetáculo e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro ou para qualquer local em Portugal Continental e Ilhas e que fique a uma distância superior a 100KM do local onde se irá realizar o evento ou espetáculo.

Para que esta cobertura possa ser acionada, terão que se verificar as seguintes condições:

i.) O Segurado deve obter um documento da sua Entidade Empregadora com a devida declaração de justificação do horário ou dias de folga;

ii.) A comunicação de participação deve ser feita ao segurador com pelo menos 72 horas de antecedência, antes da data do evento ou espetáculo;

iii.) Para o efeito desta cobertura, os Estudantes Universitários são considerados como equivalentes aos Trabalhadores, somente quando houver alteração nas datas dos exames, previamente marcados à compra dos ingressos. Para solicitar um reembolso, o segurado deve:

- Fazer a comunicação ao Segurador com pelo menos 72 horas de antecedência.

- Enviar uma declaração da Universidade, ou Instituto Politécnico, com a respetiva alteração de datas.

- A nova data do Exame deve coincidir com a data do evento ou espetáculo.

- Ou se a presença no local do espetáculo ou evento implicar viajar de avião ou viajar a mais de 100 km do local onde se localiza o Instituto Universitário ou Politécnico e esta deslocação impossibilitar o comparecimento à hora de início do evento ou espetáculo.

O Segurado deve notificar o Segurador até 72 horas antes do evento ou espetáculo.

Estão excluídos os casos em que o Segurado seja sócio da empresa ou mantenha vínculos familiares com estes.

b) Doença, acidente ou morte da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, tal como definidos no artigo 1.º das Condições Gerais.

Por doença entende-se qualquer alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, diagnosticada por médico e que implique uma das seguintes situações:

I. Hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espetáculo, tornando impossível a comparência no mesmo;

II. Incapacidade temporária que ocorra nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espetáculo, tornando impossível a comparência no mesmo;

Por acidente entende-se qualquer dano corporal causado à Pessoa Segura, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, devido a uma causa exterior à vontade da Pessoa Segura e que, de acordo com opinião médica e que implique uma das seguintes situações:

I. Hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espetáculo, tornando impossível a comparência no mesmo;

II. Incapacidade temporária que ocorra nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espetáculo, tornando impossível a comparência no mesmo.

Tratando-se de doença ou acidente dos Familiares da Pessoa Segura, estando seguros por esta Apólice ou não, entende-se sempre que implique hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espetáculo, e possa implicar risco de morte iminente para os mesmos.

Entende-se por incapacidade temporária, a perda limitada em tempo da capacidade funcional de uma pessoa, diagnosticada por médico e que implique a cessação das atividades habituais básicas, incluindo a profissional, tornando impossível a presença no evento ou espetáculo e dê lugar a um relatório, seguimento ou tratamento médico.

- c) Acidente ocorrido com o meio de transporte em que o Segurado viajava no trajeto para o local do evento ou espetáculo;
- d) Impedimento provocado por Furto ou Roubo do Segurado, ou qualquer ato violento contra si praticado durante o trajeto para o local do evento ou espetáculo;
- e) Cancelamento de voo ou atraso de avião. Estão cobertos os atrasos na partida do voo, pelo menos 12 (doze) horas. A Pessoa Segura deverá facultar ao Segurador os documentos comprovativos do atraso ou cancelamento do voo emitidos pela Companhia Aérea;
- f) Perturbações de ordem pública e greves que impeçam a comparência no evento ou espetáculo;
- g) Impossibilidade de aceder ao local do evento ou espetáculo causada por incêndio, inundações, explosão ou por ordem de autoridade competente.

Artigo 2. EXCLUSÕES

1. Fica excluído da presente Condição Especial o seguinte:

- a) Cancelamento, antecipação ou adiamento do evento ou espetáculo, bem como mudança do local da sua realização que sejam da responsabilidade do Tomador do Seguro, do organizador do evento ou espetáculo ou autoridade legalmente constituída;
- b) Atraso na entrada no recinto ou no local de realização do evento ou espetáculo;
- c) Obra que torne o local onde se realiza o evento ou espetáculo ou os respetivos acessos inacessíveis ou impraticáveis no todo ou em parte, salvo quando essa obra não seja do conhecimento do Tomador do Seguro no momento em que inicia a comercialização dos bilhetes;
- d) Incumprimento pelo Tomador de Seguro ou pela Pessoa Segura de normas legais ou regulamentares ou de decisões judiciais ou administrativas;
- f) Adesões à presente Apólice realizadas em data posterior à aquisição do Bilhete Seguro;
- g) Atos ou omissões dolosos do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- h) Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
- i) Incumprimento de prescrição médica;

- j) Suicídio ou a sua tentativa e lesões corporais autoinfligidas;
- k) Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bilhete Seguro;
- l) Sinistros que resultem, direta ou indiretamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer ato fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- m) Os atos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões autoinfligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio;
- n) Reação nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioatividade;
- o) Infiltração, poluição, contaminação;
- p) Epidemias, Pandemias, quarentena;
- q) Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor;
- r) Hospitalização por um período inferior a 24 horas;
- s) Doenças psíquicas, mentais ou depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias;
- t) Furto, Roubo ou extravio do Bilhete Seguro;
- u) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em qualquer evento ou espetáculo e que sejam requisitados pelos colaboradores ou organização de eventos do Tomador, tais como Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão, passaporte, visto, bilhetes, carta de condução e que comprovem a sua identidade;
- v) Atos ou omissões da Pessoa Segura praticados sob o efeito do álcool ou de bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro de sangue ou sob o efeito de estupefacientes utilizados sem ou contra as indicações de prescrição médica.
- w) Doenças epidémicas oficialmente declaradas;
- x) Acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas, salvo em casos de legítima defesa própria ou alheia, de bens e pessoas;
- y) Fica excluído da cobertura de impedimentos profissionais o despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental, a caducidade ou revogação do Contrato de Trabalho, bem como a resolução ou denúncia por iniciativa da Pessoa Segura;
- z) Mobilidade geográfica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, sempre que implique a mudança de Domicílio da Pessoa Segura para uma distância inferior a 150 km, e que ocorra fora das datas de realização do espetáculo ou divertimento público e

Artigo 3. CAPITAL SEGURO

A cobertura prevista na presente Condição Especial está sujeita ao limite máximo de reembolso de 120 €, não podendo em qualquer caso o montante da indemnização ser superior ao valor do preço de venda ao público do Bilhete Seguro.

não se trate de um trabalhador por conta de outrem. Entende-se como domicílio, o local onde a Pessoa Segura permaneça de forma permanente mais de 6 meses por ano;

2. O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

3. Não se encontram cobertos os danos e as prestações resultantes de:

- a) Hérnias de qualquer natureza;**
- b) Tratamentos estéticos, exceto quando em consequência de acidentes ao abrigo das garantias contratuais;**
- c) Tratamentos e estadias em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares;**
- d) Doenças ou lesões já existentes à data de início do contrato;**
- e) Qualquer tipo de doença do foro psíquico;**
- f) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, após decorridos os dois primeiros trimestres de gravidez de acordo com a cobertura prevista e salvo se decorrentes de acidente a coberto da garantia;**
- g) Doenças resultantes dos efeitos de radioatividade;**
- h) Todos os atos médicos praticados em consequência de doença ou acidente, ou agravamento no estado de saúde da Pessoa Segura que tenham sido intencionalmente provocados por esta.**

4. Não se encontram cobertos os sinistros resultantes de:

- a) Intervenção em atos criminosos;**
- b) Intervenção em rixas, salvo em casos de legítima defesa própria ou alheia, de bens e pessoas;**
- c) Tratamentos de fertilidade ou qualquer método de fecundação e suas consequências;**
- d) Cirurgia ou Tratamento de emagrecimento e rejuvenescimento;**
- e) Cirurgia ou Tratamento não reconhecidos oficialmente pela Ordem dos Médicos Portugueses.**



Certificado Individual de Adesão Apólice de Seguro de Cancelamento

N.º de Apólice: L19BZB01206

DADOS DO SEGURADOR

Designação	NIF	Linha de Apoio ao Cliente
Europ Assistance S.A. – Sucursal em Portugal	980 667 976	213 703 170
Morada	Cód. Postal	Localidade
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º	1070-061	Lisboa
		E-mail
		fnac@europ-assistance.pt

DADOS DO TOMADOR DO SEGURO

Nome	NIF
Fnac Portugal, Lda	503 952 230
Morada	Cód. Postal
Edif Amoreiras Plaza,	1070-374
Rua Professor Carlos Alberto da Mota Pinto, 9 – 6º B	Localidade
	Lisboa

DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

Dados pessoais

Os dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato celebrado com o seu Cliente. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular dos dados poderá, nos termos da lei, exercer o direito de acesso, retificação e eliminação dos seus dados pessoais, através do responsável pelo tratamento, o Segurador.

As condições gerais do presente contrato contêm mais informação sobre como os dados pessoais serão tratados.

Declarações

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente exigidas, o documento de informação sobre o produto de seguros e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Este Contrato de Seguro é constituído pelas Condições Gerais, Condição Especial e pelo presente Certificado Individual de Adesão.

A validade do presente Certificado depende da apresentação do talão de compra do bilhete seguro bem como do bilhete devidamente assinado pelo adquirente.

Assinatura do Segurador

Data: ___/___/___

Assinatura do Segurado